



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### DECRETO Nº 68/2020

SÚMULA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná, afetadas por chuvas intensas ocorridas na madrugada de 29 de dezembro de 2020, causando destruições de pontes, conforme Relatório da Defesa Civil do Município e Instrução Normativa 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

O prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR ECLAIR RAUEN, usando das prerrogativas do cargo e atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal 12.608/2012 e, considerando:

I). Que o Município de Jundiá do Sul/PR teve parte de seu território urbano, suburbano e rural atingido por chuvas intensas na manhã deste dia 29 de dezembro, 3ª feira, com precipitação pluviométrico superior a 150mm em menos de três horas, que iniciou às 02:30 horas e encerrou às 05:30 horas, em todas as partes atingidas da cidade e zona rural, especialmente, nos bairros rurais: Matida, água da areia/Albanos e zona urbana (Conjunto Osório);

II). Que em decorrência do fenômeno meteorológico ocorrido, muitos foram os danos materiais com a destruição de pontes, estimados em R\$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais), além expor ao desabrigo cerca de 6 famílias, as quais encontram-se momentaneamente alojados em casas de familiares.

III). Que a Defesa Civil Municipal realizou levantamento da situação calamitosa com acompanhamento dos Departamentos de Saúde e de Assistência Social do Município, cada um emitindo relatório circunstanciado da grave e potencial situação de risco ao interesse público em razão da ocorrência deste desastre, nos quais são favoráveis à DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas do Município,

### DECRETA

**ART. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Jundiá do Sul, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como de "nível I", conforme IN/MI nº 02/2016.

**ART. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal em conjunto com os Departamentos Municipais de Saúde, Assistência Social, Transporte, Urbanismo, Saneamento e Obras Públicas, nas ações de imediata resposta ao desastre meteorológico, atendimento às famílias desamparadas, reabilitação do cenário e reconstrução dos bens públicos.

**ART. 3º.** Fica também autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade e através das redes sociais, desde já determinando à administração do Portal da Transparência as publicações necessárias ao bom e eficaz cumprimento das metas programadas pela Defesa Civil e Departamentos Municipais de forma a facilitar as ações de assistência à população afetada.

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Folha Extra  
Em 30/12 de 2020  
edição 2445  
Pg 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**ART. 4º.** Ficam ainda autorizadas, conforme disposições do art. 5º, XI e XXV, da Constituição, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I). adentrar às casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II). usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**ART. 5º.** Autoriza-se também, conforme disposição do art. 5º, do DL 3.365/1941, aos órgãos competentes da administração a dar início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, devendo ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As propriedades possivelmente atingidas por desapropriações, sempre que possível, serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**ART. 6º.** Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, conforme o art. 24, IV, da 8.666/1993, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**ART. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, em 29 de dezembro de 2020 (10h15m).

**ECLAIR RAUEN**  
**54959225904**

Eclair Rauen  
Prefeito

Assinado digitalmente por: ECLAIR RAUEN.  
54959225904  
ND, CN = ECLAIR RAUEN:54959225904 C = BR O =  
ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, VALID, AR  
PROJECTO, 17243754000175  
Data: 2020.12.29 16:22:02 -03'00'

## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

## D E C R E T O N° 68/2020

SÚMULA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, afetadas por chuvas intensas ocorridas na madrugada de 29 de dezembro de 2020, causando destruições de pontes, conforme Relatório da Defesa Civil do Município e Instrução Normativa 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

O prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR ECLAIR RAUEN, usando das prerrogativas do cargo e atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal 12.608/2012 e, considerando:

I). Que o Município de Jundiá do Sul/PR teve parte de seu território urbano, suburbano e rural atingido por chuvas intensas na manhã deste dia 29 de dezembro, 3ª feira, com precipitação pluviométrico superior a 150mm em menos de três horas, que iniciou às 02:30 horas e encerrou às 05:30 horas, em todas as partes atingidas da cidade e zona rural, especialmente, nos bairros rurais: Matida, água da areia/Albanos e zona urbana (Conjunto Osorio);

II). Que em decorrência do fenômeno meteorológico ocorrido, muitos foram os danos materiais com a destruição de pontes, estimados em R\$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais), além expor ao desabrigo cerca de 6 famílias, as quais encontram-se momentaneamente alojados em casas de familiares.

III). Que a Defesa Civil Municipal realizou levantamento da situação calamitosa com acompanhamento dos Departamentos de Saúde e de Assistência Social do Município, cada um emitindo relatório circunstanciado da grave e potencial situação de risco ao interesse público em razão da ocorrência deste desastre, nos quais são favoráveis à DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas do Município.

## D E C R E T A

ART. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Jundiá do Sul, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como de "nível I", conforme IN/MI nº 02/2016.

ART. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal em conjunto com os Departamentos Municipais de Saúde, Assistência Social, Transporte, Urbanismo, Saneamento e Obras Públicas, nas ações de imediata resposta ao desastre meteorológico, atendimento às famílias desamparadas, reabilitação do cenário e reconstrução dos bens públicos.

ART. 3º. Fica também autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade e através das redes sociais, desde já determinando à

administração do Portal da Transparência as publicações necessárias ao bom e eficaz cumprimento das metas programadas pela Defesa Civil e Departamentos Municipais de forma a facilitar as ações de assistência à população afetada.

ART. 4º. Ficam ainda autorizadas, conforme disposições do art. 5º, XI e XXV, da Constituição, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I). adentrar às casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II). usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ART. 5º. Autoriza-se também, conforme disposição do art. 5º, do DL 3.365/1941, aos órgãos competentes da administração a dar início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, devendo ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As propriedades possivelmente atingidas por desapropriações, sempre que possível, serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ART. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, conforme o art. 24, IV, da 8.666/1993, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, em 29 de dezembro de 2020 (10h15m).

Eclair Rauen  
Prefeito

DECRETO N° 066/2020

SÚMULA: Atualiza membros que compõem o Conselho Municipal da Defesa Civil.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e da Defesa Civil

Representantes Municipais do Departamento Administrativo de Planejamento

- Odair Rosildo Farinha PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Representantes Municipais do Departamento de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação:

- Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Saúde

- Emília Cristiany Alves

Representantes Municipais do Departamento de Educação

- Rosemary Camargo de Andrade

Representante Municipal do Departamento de Assistência Social

- Edineia da Silva Visotto Oliveira

Representante da Polícia Militar

- José Sidney Yamagami

Representante da APAE

- Maria do Carmo de Oliveira

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 29 de Dezembro de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

DECRETO N° 067/2020

SÚMULA: Atualiza membros que compõem a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Defesa Civil

I – Coordenadoria

Coordenador Presidente: senhor Eclair Rauen, Chefe do Poder Executivo Municipal

Coordenadora de Ações de Defesa Civil Municipal: Fernanda Aline de Andrade

II – Conselho Municipal

Representantes Municipais do Departamento Administrativo de Planejamento

- Odair Rosildo Farinha PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Representantes Municipais do Departamento de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação:

- Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Saúde

- Emília Cristiany Alves

Representantes Municipais do Departamento de Educação

- Rosemary Camargo de Andrade

Representante Municipal do Departamento de Assistência Social

- Edineia da Silva Visotto Oliveira

Representante da Polícia Militar

- José Sidney Yamagami

Representante da APAE

- Maria do Carmo de Oliveira

III – Secretaria

Secretário: senhor Jair Aparecido Della Coleta

IV – Setor Técnico

Representante do Departamento de Transportes Rodoviário:

senhor Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação:

senhor Aparecido Izidoro

Representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: senhor Lucas Aparecido de Oliveira.

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 29 de Dezembro de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal